

EDITORIAL

Vivemos na era do póspositivismo jurídico. Se 40 anos atrás, ser positivista era sinônimo de cientificidade, hoje a palavra da moda é a pósmodernidade. Novas identidades e subjetividades são valorizadas como pistas de reflexão antropológica e cultural que vem enriquecer a hermenêutica jurídica.

Outra preocupação atual está relacionada à busca dos princípios e os fundamentos do direito. Pensadores como Dworkin, Alexy, Canotilho são pesquisados e citados para a fundamentação das temáticas mais variadas no direito contemporâneo. Podemos dizer que saímos da era do positivismo e estamos em plena era dos princípios. A reflexão filosófico-jurídica avançou consideravelmente com a principiologia.

Gostaríamos de questionar a racionalidade cartesiana ou kantiana, típicas do projeto da modernidade ocidental ainda embutida na argumentação jurídica baseada em princípios puramente jurídicos, sem aprofundamento dos seus pressupostos epistemológicos. Percebemos na principiologia jurídica de alguns juristas traços da razão instrumental moderna do *cogito* cartesiano e do imperativo categórico kantiano. Em outros juristas que buscam uma nova trajetória teórica e metodológica através da fenomenologia heideggeriana, ainda encontramos a preocupação de estabelecer princípios ontológicos como a essência do ser como categoria-chave.

Como filósofos do direito não podemos aceitar a racionalidade ou a ontologia como diretrizes e fundamentos do direito e muito menos dos direitos humanos fundamentais.

Por que a ética é a filosofia primeira e a Raiz-mãe dos princípios fontais rizomáticos?

Em primeiro lugar afirmamos ser a ética a reflexão crítica da moral e da própria filosofia. Não se pode confundir ética e moral. Basta lembrar que para Aristóteles, a ética é o centro do *éthos* (moradia), é construção do caráter pela educação e a busca da felicidade, que

vai se afirmando com o crescimento da liberdade, da autonomia e a autorrealização da personalidade em sua dimensão pessoal e social, através de mediações, tais como hábitos e estatutos normativos, que são os meios concretos chamados de valores morais. Ética é o princípio fonte e a moral seria a cristalização, no dia a dia, de hábitos, virtudes, regras morais, que seriam historicizados, conforme cada cultura local ou regional, que será chamada em latim de *moralitas*, isto é, moral.

A ética não é somente o fundamento radical da moral, do direito, dos direitos humanos fundamentais, mas de toda a filosofia, da ontologia à metafísica. A ética é a raiz fontal ancorada no princípio da dignidade da pessoa humana e nos princípios rizomáticos elencados acima.

Rizoma é um termo da biologia que significa um feixe de raízes, que nascem da raiz-mãe, a ética como filosofia primeira. Os princípios rizomáticos compõem aquele feixe de princípios que ainda estão radicados na terra fértil, antes do tronco e dos galhos da árvore. Assim, a ética não se vê, mas é ela que dá sustentação à vida da árvore.

Alguns filósofos falam da árvore do conhecimento. Alguns juristas propõem a árvore do Direito, tendo o Direito Constitucional como tronco. Nós estamos falando da ética como raiz-mãe da dignidade da pessoa humana e dos princípios rizomáticos do direito que são os direitos humanos fundamentais do direito à vida, à igualdade, à alteridade-fraternidade, à consciência crítica, à liberdade, à justiça, todos enraizados na cosmicidade, corporeidade e historicidade.

O Estado pode criar todos os tipos de controle social através do melhor sistema de leis e busca de equilíbrio social através de programas sociais, mas não conseguirá o fim desejado da justiça e da efetividade de todos os direitos humanos fundamentais, pois as políticas públicas deveriam estar fundamentadas, não estão no campo da técnica, mas da ética.

É a ética como filosofia primeira que vê no outro, não um inimigo, mas o Rosto do outro na sua infinitude, que provoca e possibilita um intercâmbio diatópico, onde cada interpelante deixa o seu lugar, abrindo espaço para acolher face a face o estranho, o estrangeiro, a criança, o negro, o índio, o morador de rua, o idoso. Assim, acontece a proximidade para a abertura da justiça nas relações entre eles.

A justiça, então, está intimamente ligada à ética da alteridade e da responsabilidade pelo acolhimento do outro sem condições prévias.

A ética é a filosofia primeira e do Outro, desenvolvendo o princípio fontal da ética da alteridade e da responsabilidade relacionados epistemologicamente com os direitos humanos fundamentais, com o princípio ético original da dignidade da pessoa humana, o direito inalienável da vida, da própria corporeidade, da alteridade-fraternidade, da igualdade dos seres humanos e da libertação do Eu pela descoberta da Outridade do rosto dos nossos irmãos humanos.

A ética aparece como a matriz fontal, o fundamento axial da alteridade e responsabilidade e de todos os princípios rizomáticos. Ser ético é ser responsável pelos outros. A ética da alteridade e da responsabilidade é o fundamento da Justiça.

Aloísio Krohling

Pós-Doutor em Filosofia Política. Doutor em Filosofia (Instituto Santo Anselmo, Roma, Itália). Mestre em Sociologia Política (Escola de Sociologia e Política de São Paulo). Professor de Filosofia do Direito do Mestrado em Direitos e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória (FDV), atuando como coordenador do Núcleo Temático “Direitos Humanos, Educação, Ética e diversidade”.